



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL III - DEZEMBRO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.523, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a remissão de dívidas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos dos Incisos I, do art. 91, da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1998, a efetuar a remissão de dívidas com a fazenda pública municipal, oriundas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em nome de APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 12.104,73.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.524, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza firmar termo e cooperação técnica com o Instituto BrasilCidade para implantação do sistema GIRAS e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica com o Instituto BrasilCidade para implantação do programa GIRAS – Gestão Integrada de Recursos e Ações Sociais.

Parágrafo único. O GIRAS é um programa de gestão das consignações bancárias em folha de pagamento do servidor público municipal por meio de sistema informatizado combinado com programas de assistência social, assistência cultural e de educação financeira.

Art. 2.º O termo de cooperação técnica e a implantação do programa GIRAS não implicam em despesas ao Município.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina Rua Antonio Tassi via pública que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Antonio Tassi, a Rua Projetada Nº 01, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 45.261.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza prorrogação do convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até mais 24 meses, o convênio geral de cooperação técnica celebrado entre os municípios de Içara e Balneário Rincão, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento e execução de atividades de rotina da administração pública, notadamente aquelas que se caracterizam por prestação de serviço continuado, bem como as de natureza administrativa que sirvam de matriz para os atos administrativos essenciais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.527, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal colocar servidor efetivo à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Sindserpi – e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Sindserpi – a servidora Sílvia Regina Rosso Blissari, portadora do CPF 906.778.899-68, com ônus para origem, a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.528, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autoriza a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara a ceder o uso de 01 (um) medidor magnético para a Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art 1.º Fica a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI autorizada a ceder o uso à Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda, de um Medidor Magnético de Vazão 8711 PN#8711SHE060R1NAQ4, Conversor 8712 PN#8712ESR1A1NAM4DT, cabo de instrumentação 2 x 1.5 (14 AWG)-D5502 com gravação PN#FL00537, cabo de instrumentação 2 x 0.5 (20AWG)-86679 com gravação PN#FL00538.

Parágrafo Único. A efetivação da cessão de uso autorizada através da presente Lei somente se dará com a celebração de Termo de Cessão de Uso entre Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI e a Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda, fixando-se os termos e o prazo para utilização do equipamento citado no inciso I deste artigo.

Art 2.º A utilização do equipamento indicado no inciso I do artigo 1º pela Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda está vinculada a medição da vazão da água bombeada dos lençóis freáticos pela MINA 101, não podendo ser utilizado para atividade diversa.

Art 3.º Durante a vigência da cessão de uso autorizada na presente lei, correrão por conta exclusiva da Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda todas as despesas com a instalação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art 4.º A Fundação do Meio Ambiente de Içara poderá, a qualquer tempo, ao longo da vigência da cessão de uso, proceder à fiscalização da utilização do equipamento.

Art 5.º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I – Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos, a critério da Fundação do Meio Ambiente de Içara ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III - Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Fundação do Meio Ambiente de Içara, quando o interesse público assim o exigir, situação que a Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Adão Stano trecho compreendido entre Rua Antonio Guglielmi e Av. Manoel Gregorio Pacheco, com extensão de 548,75 m (quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 5.806,50 m² (cinco mil oitocentos e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.097,50 m (um mil e noventa e sete metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 78.179,45 (setenta e oito mil cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 357.473,50 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Adão Stano é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Abel Colle trecho compreendido entre Rua Anita Garibaldi e Av. Procopio Lima, com extensão de 442,78 m (quatrocentos e quarenta e dois metros e setenta e oito centímetros), compreendendo um total de 4.487,75 m² (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 885,55 m (oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 62.056,84 (sessenta e dois mil cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 283.753,25 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Abel Colle é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Agenor Amador Fernandes, trecho compreendido entre a Rua Melchíades Bonifácio Espíndola até o fim da rua, com extensão de 480,55 m (quatrocentos e oitenta metros e cinquenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 5.011,58 m² (cinco mil e onze metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 961,10 m (novecentos e sessenta e um metros e dez centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 65.646,30, referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 300.165,96 (trezentos mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Agenor Amador Fernandes é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.532, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de

2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 17 de Fevereiro, trecho compreendido entre Rua Ivo Alexandre e Rua Marcelino Gomes, com extensão de 56,80 m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 634,08 m² (seiscentos e trinta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,60 m (cento e treze metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 17 de Fevereiro é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 17 de Dezembro, trecho compreendido entre Rua Ivo Alexandre e Rua Marcelino Gomes, com extensão de 56,85 m (cinquenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 634,58 m² (seiscentos e trinta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,70 m (cento e treze metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 17 de Dezembro é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria

na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 12 de Outubro, trecho compreendido entre a Rua Ivo Alexandre até Rua Marcelino Gomes com extensão de 56,90 (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08 m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80 m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 12 de Outubro é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 04 de Dezembro, trecho compreendido entre a Rua Ivo Alexandre até Rua Marcelino Gomes com extensão de 56,90 (cinquenta e seis metros e noventa centímetros),

compreendendo um total de 635,08 m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80 m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 04 de Dezembro é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 01 de Maio, trecho compreendido entre a Rua Ivo Alexandre e Marcelino Gomes com extensão de 56,80 (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 634,08 m² (seiscentos e trinta e quatro metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,60 m (cento e treze metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 01 de Maio é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua José Balsini, trecho compreendido entre a Avenida Preocopio Lima até a Rua Nereu Ramos, com extensão de 420,12 m (quatrocentos e vinte metros e doze centímetros), compreendendo um total de 4.306,03 m² (quatro mil trezentos e seis metros e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 840,25 m (oitocentos e quarenta metros e vinte e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 57.042,70 (cinquenta e sete mil e quarenta e dois reais e setenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que

se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 260.826,25 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Balsini é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Pizzetti, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes até a Rodovia ICR – 250, com extensão de 619,38 m (seiscentos e dezenove metros e trinta e oito centímetros), compreendendo um total de 415.219,72 m² (quatrocentos e quinze mil duzentos e dezenove metros e setenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.238,75m (um mil duzentos e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 90.808,55 (noventa mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 415.219,72 (quatrocentos e quinze mil e duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Pizzetti é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Professora Cotinha Barreiro, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifácio Espindola até o final da rua com extensão de 441,00 m (quatrocentos e quarenta e um metros), compreendendo um total de 4.620,00 m² (quatro mil seiscentos e vinte metros) de área pavimentada e 882,00 m (oitocentos e oitenta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 64.560,23 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 295.199,96 (duzentos e noventa e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Professora Cotinha Barreiro é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Pedro Álvares Cabral, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifácio Espindola até o final da rua com extensão de 363,67 m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e sete centímetros), compreendendo um total de 3.758,41 m² (três mil setecentos e cinquenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 727,35 m (setecentos e vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 52.233,87 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 238.838,01 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e

abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Pedro Álvares Cabral é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Pedro Álvares Cabral, trecho compreendido entre a Rua Melchides Bonifácio Espindola até o final da rua com extensão de 363,67 m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e sete centímetros), compreendendo um total de 3.758,41 m² (três mil setecentos e cinquenta e oito metros e quarenta e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 727,35 m (setecentos e vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 52.233,87 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 238.838,01 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-

lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Pedro Álvares Cabral é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.542, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Paulo Rizzieri (travessa n.º1), trecho compreendido entre as Ruas João Colonetti e Frederico Dagostin com extensão de 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros), compreendendo um total de 612,08m² (seiscentos e doze metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 109,20m (cento e nove metros e vinte centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de 7.433,16 (sete mil quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 33.987,93 (trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Paulo Rizzieri (travessa n.º1) é de 6,76m (seis

metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Paulino Burigo, trecho compreendido entre a Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira até o fim da rua com extensão de 234,75 m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.481,40 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 469,50 m (quatrocentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.734,07 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 158.820,60 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Paulino Burigo é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Padre Anibal de Francia 02, trecho compreendido entre a Rua Ipiranga e Av. Procópio Lima com extensão de 154,86 m (cento e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), compreendendo um total de 1.618,43 m² (hum mil seiscentos e dezoito metros e quarenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 309,73 m (trezentos e nove metros e setenta e três centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 21.828,90 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 99.812,05 (noventa e nove mil oitocentos e doze reais e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Padre Anibal de Francia 02 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Otavio Manoel Felicio 02, trecho compreendido entre a Melchiades Bonifácio Espíndola até o fim da rua com extensão de 505,98m (quinhentos e cinco metros e noventa e oito centímetros), compreendendo um total de 5.199,63m² (cinco mil cento e noventa e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.011,97 m (um mil cento e onze metros e noventa e sete centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 79.891,43 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 365.301,46 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Otavio Manoel Felicio 02 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.546, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Otavio Manoel Felicio 01, trecho compreendido entre a Melchiades Bonifácio Espíndola até o fim da rua com extensão de 245,20m (duzentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros), compreendendo um total de 2.591,83m² (dois mil quinhentos e noventa e um metros e oitenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 490,40 m (quatrocentos e noventa metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.590,76 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 158.165,32 (cento e cinquenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Otavio Manoel Felicio 01 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Olivio Biff, trecho compreendido entre a Rua Antonio Guglielmi e Rua Waldemar S. Bitencourt com extensão de 384,30 m (trezentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros), compreendendo um total de 4.453,46 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 768,60 m (setecentos e sessenta e oito metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 64.096,91 (sessenta e quatro mil e noventa e seis reais e noventa e um centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 293.081,44 (duzentos e noventa e três mil oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Olivio Biff é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Olavo Bilac, trecho compreendido entre a Rua Madre Paulina e a Rodovia ICR-250 com extensão de 237,40m (duzentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros), compreendendo um total de 2.474,62 m² (dois mil quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 474,80m (quatrocentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 39.380,42 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 180.065,94 (cento e oitenta mil sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Olavo Bilac é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.549, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Nossa Senhora de Fátima, trecho compreendido entre ao trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes com extensão de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Nossa Senhora de Fátima é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de

2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Mato Grosso do Sul, trecho compreendido entre a Rua Antonio Colonetti até o fim da rua, com extensão de 127,85m (cento e vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 1.390,08m² (um mil e trezentos e noventa metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 255,70 m (duzentos e cinquenta e cinco metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 17.617,57 (dezesete mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 80.555,87 (oitenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Mato Grosso do Sul é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Martin Salvador, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifacio Espindola até o fim da rua, com extensão de 750,97m (setecentos e cinquenta metros e noventa e sete centímetros), compreendendo um total de 7.859,70m² (sete mil e oitocentos e cinquenta e nove metros e setenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.501,94 m (um mil quinhentos e um metros e noventa e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 111.642,99 (cento e onze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 510.484,64 (quinhentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Martin Salvador é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.552, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Marginal SC-445, trecho compreendido entre a Rua Antonio Frassetto até a Rua João Bosa, com extensão de 302,75 m (trezentos e dois metros e setenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 3.287,48m² (três mil e duzentos e oitenta e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 605,50 m (seiscentos e cinco metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 44.626,26 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 204.052,40 (duzentos e quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Marginal SC-445 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Marcelino Gomes, trecho compreendido entre a rodovia até o final da rua, com extensão de 1.010,25 m (um mil e dez reais e vinte e cinco centavos), compreendendo um total de 10.679,16 m² (dez mil e seiscentos e setenta e nove metros e dezesseis decímetros quadrados) de área pavimentada e 2.020,50 m (dois mil e vinte metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$153.819,22 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 703.334,36 (setecentos e três mil e trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Marcelino Gomes é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em

lajota de concreto da Rua Manoel Zobot, trecho compreendido entre a ICR - 251 até o final da rua, com extensão de 229,90 m (duzentos e vinte e nove metros noventa centímetros), compreendendo um total de 2.764,32 m² (dois mil e setecentos e sessenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 459,80 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$33.731,56 (trinta e três mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 154.236,66 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Manoel Zobot é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Manoel Benevenuto Cardoso, trecho compreendido entre a marginal SC-445 até o final da rua, com extensão de 438,80 m (quatrocentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de

4.598,00 m² (quatro mil e quinhentos e noventa e oito metros quadrados) de área pavimentada e 877,60 m (oitocentos e setenta e sete metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$67.479,56 (sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 308.548,52 (trezentos e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a valorização dos imóveis foi avaliada em 21,73%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Manoel Benevenuto Cardoso é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Madre Paulina, trecho compreendido entre a Rua Jair Zanette até o Rua Erico Veríssimo, com extensão de 696,13 m (seiscentos e noventa e seis metros treze centímetros), compreendendo um total de 7.482,63 m² (sete mil e quatrocentos e oitenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.392,26 m

(um mil e trezentos e noventa e dois metros e vinte e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 96.585,69 (noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 441.635,55 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Madre Paulina é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.557, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Luiz Sperling, trecho compreendido entre a Rua Madre Paulina até a Rodovia ICR - 250, com extensão de 280,99 m (duzentos e oitenta metros e noventa e nove centímetros), compreendendo um total de 2.910,52² (dois mil novecentos e dez metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 561,98 m (quinhentos e sessenta e um metros e noventa e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 38.271,29 (trinta e oito mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 174.994,48 (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Luiz Sperling é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Lauro Muller (Dupla), trecho compreendido entre a Rua Altamiro Guimarães até a Rua Henrique Lage, com extensão de 135,68 m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e oito centímetros), compreendendo um total de 1.661,85² (um mil seiscentos e sessenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 271,35 m (duzentos e setenta e um metros e trinta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.842,99 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)

referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 195.898,43 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Lauro Muller (Dupla) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Lauro Lodetti, trecho compreendido entre a Rua José Bartockack até a Rua José Studzinski, com extensão de 336,42 m (trezentos e trinta e seis metros e quarenta e dois centímetros), compreendendo um total de 3.751,86 m² (três mil setecentos e cinquenta e um metros e oitenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 672,84 m (seiscentos e setenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 44.549,34 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada

considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 203.700,67 (duzentos e três mil e setecentos e reais e sessenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Lauro Lodetti é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Josino Bento Vieira, trecho compreendido entre a Rua João Januario Firmino até o fim da rua, com extensão de 241,00 m (duzentos e quarenta e um metros), compreendendo um total de 2.847,97m² (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros e noventa e sete decímetros quadrados) de área pavimentada e 482,00 m (quatrocentos e oitenta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.491,76 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 157.712,68 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e doze reais e sessenta e oito

centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Josino Bento Vieira é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Zanette, trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e Rua Ipiranga com extensão de 372,00 m (trezentos e setenta e dois metros), compreendendo um total de 4.198,00 m² (quatro mil cento e noventa e oito metros) de área pavimentada e 744,00 m (setecentos e quarenta e quatro metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 58.701,75 (cinquenta e oito mil setecentos e um reais e setenta e cinco centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 268.412,23 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e doze reais e vinte e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada,

imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Zanette é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.562, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Valvassori, trecho compreendido entre a Rua Antonio Guglielmi e Rua 30 de Dezembro com extensão de 214,00 m (duzentos e quatorze metros), compreendendo um total de 2.459,33 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 428,00 m (quatrocentos e vinte e oito metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 32.937,29 (trinta e dois mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 150.604,87 (cento e cinquenta mil seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Valvassori é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Maria Valvassori Raiciki, trecho compreendido entre a Avenida Procópio Lima e a Rua Lucas Novak com extensão de 863,90 (oitocentos e sessenta e três metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 9.855,63 m² (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.727,80 m (um mil setecentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 146.205,58 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 668.521,15 (seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Maria Valvassori Raiciki é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua 12 de Junho, trecho compreendido entre a Rua Ivo Alexandre até Rua Marcelino Gomes com extensão de 56,90 (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08 m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80 m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 12 de Junho é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.565, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina Rua Francisco de Assis Bithencourt Araújo e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Francisco de Assis Bithencourt Araújo, a rua Projetada que tem início na Rua Hercílio José Fernandes seguindo até seu final com terras de Zefiro Giassi.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.566, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA "SE BEBER NÃO DIRIJA", NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Os cardápios e os panfletos de propaganda utilizados pelos restaurantes, bares e lanchonetes estabelecidos em Içara deverão conter impressa, fonte mínima 12, em local visível e com destaque, a advertência "Se beber não dirija", para divulgação dessa mensagem.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Multa no valor correspondente a 08 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), se decorridos 60 (sessenta) dias de prazo de notificação prévia. Na reincidência, tal multa será aplicada em dobro;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias, na terceira infração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3.º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON/IÇARA, por meio de processo administrativo.

Art. 4.º Os restaurantes, bares e lanchonetes estabelecidos em Içara terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.567, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA O PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos bancários, cooperativas de créditos, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas no município de Içara, devem dispor de assentos para as pessoas que aguardam atendimento.

Parágrafo único. A instalação do equipamento a que se refere este artigo ocupará espaço proporcional à área destinada ao público nas agências, com no mínimo de 16 assentos, sendo reservado por meio de identificação o percentual de 20% (vinte por cento) aos idosos, gestantes, acompanhado de crianças ao colo e portadores de deficiência física.

Art. 2.º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON/IÇARA, por meio de processo administrativo.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará às agências bancárias e cooperativas de créditos às seguintes sanções administrativas:

I – Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência:

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias, na quinta infração, sem prejuízo da multa prevista no inciso I deste artigo;

Art. 4.º Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de créditos estabelecidos em Içara terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n.º 2.709, de 24 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Melchíades Bonifácio Espíndola, trecho compreendido entre a Rua Antonio Jesuino Figueira até o fim da rua, com extensão de 667,34 m (seiscentos e sessenta e sete metros e trinta e quatro centímetros), compreendendo um total de 7.549,24 m² (sete mil e quinhentos e quarenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.334,68 m (um mil trezentos e trinta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 111.457,81 (cento e onze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 509.637,91 (quinhentos e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio;

colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Melchíades Bonifácio Espíndola é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Maestro Jacó, trecho compreendido entre a Rua Coronel Marcos Rovaris até a Rodovia SC- 445, com extensão de 197,85 m (cento e noventa e sete metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.164,00 m² (dois mil cento e sessenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 395,70 m (trezentos e noventa e cinco metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 31.400,89 (trinta e um mil e quatrocentos reais e oitenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 143.579,74 (cento e quarenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Maestro Jacó é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Machado de Assis trecho compreendido entre a Rod. SC 445 e Av. Dilcio Esmael da Silva, com extensão de 404,80 m (quatrocentos quatro metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 4.415,50 m² (quatro mil quatrocentos e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 809,60 m (oitocentos e nove metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 61.729,09 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e nove reais e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 282.254,64 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Machado de Assis é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Lucas Feliciano, trecho compreendido entre a Rua Ipiranga até a Avenida Procopio Lima, com extensão de 271,00 m (duzentos e setenta e um reais), compreendendo um total de 3.077,50 m² (três mil e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 542,00 m (quinhentos e quarenta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 37.978,50 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 173.655,6 (cento e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Lucas Feliciano é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua José Custódio Cruz, trecho compreendido entre a Rua Santos Valvassori Bacis até o fim da rua, com extensão de 157,42m (cento e cinquenta e sete metros e quarenta e dois centímetros), compreendendo um total de 1.790,85 m² (um mil e setecentos e noventa metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 314,83 m (trezentos e catorze metros e oitenta e três centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$23.755,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 108.619,12 (cento e oito mil seiscentos e e dezenove reais e doze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Custódio Cruz é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua José Inês, trecho compreendido entre a Avenida Manoel Gregorio Pacheco até o fim da rua, com extensão de 487,32 m (quatrocentos e oitenta metros e sete metros e trinta e dois centímetros), compreendendo um total de 5.159,91m² (cinco mil e cento e cinquenta e nove metros e noventa e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 974,65 m (novecentos e setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.590,02 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa reais e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 318.198,55 (trezentos e dezoito mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Inês é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua José Bonifácio, trecho compreendido entre a Rua João Mazzuco até a Rua Pedro Alvares Cabral, com extensão de 108,70 m (cento e oito metros e setenta centímetros), compreendendo um total de 1.214,91 m² (um mil duzentos e catorze metros e noventa e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 217,40 m (duzentos e dezessete metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 15.675,05 (quize mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 71.673,76 (setenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Bonifácio é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Mazzuco, trecho compreendido entre a Rua José Bonifácio até a Rua Dom Pedro Primeiro, com extensão de 134,00 m (cento e trinta e quatro metros), compreendendo um total de 1.422,41 m² (um mil e quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e um decímetros quadrados) de área pavimentada e 268,00 m (duzentos e sessenta e oito metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de 17.792,89 (dezesete mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 81.357,50 (oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Mazzuco é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.576, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de

2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Bosa, trecho compreendido entre a Rua Juarez Manoel Feliciano até a Rua Madre Paulina, com extensão de 149,64 m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros), compreendendo um total de 1.566,40 m² (um mil e quinhentos e sessenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 299,29 m (duzentos e noventa e nove metros e vinte e nove centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 20.434,61 (vinte mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 93.436,72 (noventa e três mil e quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Bosa é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Januario Fermino, trecho compreendido entre a Rua Melchiades Bonifacio Espindola até o Final da Rua, com extensão de 458,85 m (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 4.854,57 m² (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área pavimentada e 917,70 m (novecentos e dezessete metros e setenta centímetro) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 65.095,89 (sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 297.649,23 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Januario Fermino é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.578, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ipiranga, trecho compreendido entre a Rua Papa Pio XII até Rua João Zanete com extensão de 533,25 (quinhentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros), compreendendo um total de 6.884,36 m² (seis mil oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.066,50 m (um mil e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 90.493,92 (noventa mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 413.781,07 (quatrocentos e treze mil setecentos e oitenta e um reais e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ipiranga é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de

dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Henrique Lage, trecho compreendido entre a Rua Castro Alves até a Rua Lauro Muller, com extensão de 374,00 m (trezentos e setenta e quatro metros), compreendendo um total de 4.036,08 m² (quatro mil e trinta e seis metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 748,00 m (setecentos e quarenta e oito metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 53.951,12 (cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 246.690,06 (duzentos e quarenta e seis mil seicentos e noventa reais e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Henrique Lage é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Esmeraldina de Souza Batista, trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte até a Rua Projetada D, com extensão de 458,90 m (quatrocentos e cinquenta e

oito metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 5.133,50 m² (cinco mil e cento e trinta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 917,80 m (novecentos e dezessete metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 81.241,04 (oitenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 371.472,51 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Esmeraldina de Souza Batista é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dona Maria, trecho compreendido entre a Rua Antonio Guglielmi até Rua Marcelino Gomes com extensão de 628,79 (seiscentos e vinte e oito metros e setenta e nove centímetros), compreendendo um total de 7.277,69 m² (sete mil duzentos e setenta e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.257,58m (um mil duzentos e

cinquenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 102.086,26 (cento e dois mil e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 466.786,73 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 23,20%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dona Maria é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dindinha Aninha, trecho compreendido entre a Rua Baldoino Reus até a Rua Neuzi Fernandes, com extensão de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros), compreendendo um total de 3.690,00 m² (três mil e seiscentos e noventa metros quadrados) de área pavimentada e 664,00 m (seiscentos e sessenta e quatro metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os

proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 52.019,92 (cinquenta e dois mil e dezenove reais e noventa e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 237.859,71 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dindinha Aninha é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Cruz e Souza, trecho compreendido entre a Rua Lauro Muller até a o final da rua, com extensão de 271,04 m (duzentos e setenta e um metros e quatro centímetros), compreendendo um total de 2.822,73 m² (dois mil oitocentos e vinte e dois metros e setenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 542,08 m (quinhentos e quarenta e dois metros e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 37.957,68 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada

considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 173.560,48 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Cruz e Souza é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ceará, trecho compreendido entre a Estrada 1ª linha (prolongamento Rua 07 Setembro) até a Rua Ipiranga com extensão de 370,35 (trezentos e setenta metros), compreendendo um total de 4.071,00 m² (quatro mil e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 740,70 m (setecentos e quarenta metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 50.621,96 (cinquenta mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 231.467,57 (duzentos e trinta e um mil

quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ceará é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Castro Alves, trecho compreendido entre a Avenida Dilcio Ismael da Silva e Rua João Menegaro com extensão de 63,60 (sessenta e três metros e sessenta centímetros), compreendendo um total de 681,50 m² (seiscentos e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) de área pavimentada e 127,20 m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 9.532,59 (nove mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 43.587,52 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto

inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Castro Alves é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Zago, trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro até a Rua dos Esportes com extensão de 435,25 (quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), compreendendo um total de 4.692,17 m² (quatro mil seiscentos e noventa e dois metros e dezessete decímetros quadrados) de área pavimentada e 870,50m (oitocentos e setenta metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 57.215,06 (cinquenta e sete mil duzentos e quinze reais e seis centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 261.614,34 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-

lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Zago é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Frassetto, trecho compreendido entre a Rodovia SC 445 até a Rodovia ICR 250 com extensão de 747,97 (setecentos e quarenta e sete metros e noventa e sete centímetros), compreendendo um total de 7.846,36 m² (sete mil oitocentos e quarenta e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.495,94 m (um mil quatrocentos e noventa e cinco metros e noventa e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 94.899,00 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 433.923,16 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Frassetto é de 6,76m (seis metros e

setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Antonio Colonetti, trecho compreendido entre a Rua 30 de Dezembro até o final da rua, com extensão de 772,85 m (setecentos e setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 8.085,75m² (oito mil e oitenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.545,70 m (um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 111.745,11 (cento e onze mil e setecento e quarenta e cinco reais e onze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 510.951,59 (quinhentos e dez mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Colonetti é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Angelo Sartor, trecho compreendido entre a Rua 30 de Dezembro até a Rua Tubarão, com extensão de 675,15 m (seiscentos e setenta e cinco metros e quinze centímetros), compreendendo um total de 7.147,82m² (sete mil e cento e quarenta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.350,30 m (um mil e trezentos e cinquenta metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 98.225,55 (noventa e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 449.133,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Angelo Sartor é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Anadir Rizzieri, trecho compreendido entre a Rua Nereu Ramos até a Rua Lucas Novack, com extensão de 553,44 m (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e quatro centímetros), compreendendo um total de 5.777,72 m² (cinco mil e setecentos e setenta e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.106,88 m (um mil e cento e seis metros e oitenta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 82.577,21 (oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 377.582,10 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Anadir Rizzieri é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Amaro Mauricio Cardoso, trecho compreendido entre a Rua Vitor Meireles até a Rua Lauro Muller, com extensão de 103,00 m (cento e três metros), compreendendo um total de 1.165,08 m² (um mil e cento e sessenta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 206,00 m (duzentos e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 15.160,44 (quinze mil cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 69.320,73 (sessenta e nove mil trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Amaro Mauricio Cardoso é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.592, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Altamiro Guimarães, trecho compreendido entre a Rua Castro Alves até o fim da rua, com extensão de 483,20 m (quatrocentos e oitenta e três metros e vinte centímetros), compreendendo um total de 5.160,34 m² (cinco mil e cento e sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados) de área pavimentada e 966,40 m (novecentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.595,13 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e treze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 318.221,88 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Altamiro Guimarães é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Agenor Martinho Lima trecho compreendido entre Rod SC 445 e Rod ICR - 250 com extensão de 631,00 m (seiscentos e trinta e um metros), compreendendo um total de 6.606,66 m² (seis mil seiscentos e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.262,00 m (um mil duzentos e sessenta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 90.214,02 (noventa mil duzentos e quatorze reais e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 412.501,22 (quatrocentos e doze mil quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abragem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Agenor Martinho Lima é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de dezembro de 2014.

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Art. 226, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º No cálculo dos proventos de aposentadoria deve ser considerada a diferença de reenquadramento percebida pelo servidor e utilizada como base de cálculo para as contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado.

Parágrafo único. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo devem ser comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 2.º Fica resguardado ao servidor já aposentado o direito a incorporação nos seus proventos da diferença de reenquadramento desde que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 15 de dezembro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Valor Unitário de Referência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O Valor Unitário de Referência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, fixado pelo parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar 08/04, de 29 de novembro de 2004, alterado pela Lei Complementar Nº 14, de 16 de dezembro de 2005, passa a ser de R\$ 125,56 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica expressamente revogada a Lei Complementar Nº 14, de 16 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 15 de dezembro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação no município de Içara do Serviço de Verificação de Óbito, estabelece critérios e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito- SVO no município de Içara, nos termos desta lei complementar.

Art. 2.º Compete ao serviço de Verificação de Óbito as respectivas funções:

I – Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal - IML – excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, no Município de Içara.

II – determinar, sempre que houver dúvida a “causa mortis”, de pessoas falecidas com assistência médica ou quando houver necessidade de apurar a exatidão do diagnóstico.

III – Prestar colaboração técnica, didática e científica as instituições de ensino ou instituições afins além de interessados, participando de seus trabalhos e podendo funcionar nas suas dependências e instalações;

IV – Notificar ao Instituto Médico Legal (IML) os casos suspeitos de morte violenta, verificados antes ou no decorrer da necropsia, e os de morte natural de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação a autoridade policial;

V – Fiscalizar a liberação do embarque de cadáveres para fora do município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural;

VI – Realizar quando necessário e solicitado, além de fiscalizar os serviços de embalsamento e formolização, de acordo com a legislação sanitária, normas e convenções nacionais e internacionais vigentes;

VII – Solicitar das empresas credenciadas para a realização de formalização e embalsamento o preenchimento do formulário constante do anexo II, da Lei Estadual 13.205/2004, encaminhando cópia, mensalmente, ao Instituto de Anatomia Patológica AIP/SVO órgão responsável pelo credenciamento dos SVO;

VIII – Verificar a lacração das urnas funerárias que se destinam ao exterior nos casos de morte natural;

IX – Informar a Secretaria Estadual da Saúde e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, houver alteração ou complementação do diagnóstico de causa básica da morte;

X – Atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial, dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina;

§ 1.º O Encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico – IML – deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas de lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas;

§ 2.º Os cadáveres não reclamados junto ao SVO, esgotadas as determinações da Lei Federal n 8.501 de 30 de novembro de 1992, poderão ser entregues às instituições de ensino superior, para fins de estudos, por meio da realização de convênios conforme o estabelecido no inciso III, deste artigo;

§ 3.º Não havendo encaminhamento a instituições de ensino interessadas, os respectivos cadáveres deverão ser remetidos ao Instituto Médico Legal, que dará prosseguimento ao enterro na condição de indigente.

Art. 3.º O serviço de verificação de óbito se encarregará de proceder a necropsia de todos os cadáveres de que tratam o inciso I e II do artigo 2.º desta lei complementar, e preencherá e expedirá os respectivos atestados de óbitos, conforme a Lei Estadual 13.205/2004 e demais regulamentações estabelecidas pelo IAP/SVO.

Parágrafo único. os critérios para o acondicionamento de cadáveres necropsiados, deverão seguir as normas estabelecidas no art. 8.º, da Lei Estadual 13.205/2004.

Art. 4.º Após a realização da necropsia e dos exames que se fizerem necessários ao cadáver, será entregue à família ou responsável legal devidamente constituído, para os procedimentos de sepultamento ou cremação.

Art. 5.º Os oficiais de Registro Civil do município ficarão proibidos de registrar atestados de óbito com causa mal definida, sob a pena de sanções estabelecidas na regulamentação desta lei, encaminhando os interessados ao serviço de Verificação de Óbito - SVO, que providenciará a necropsia.

§ 1.º Se a moléstia não for esclarecida, os cartórios de registro civil registrarão o atestado expedido pelo Serviço de Verificação de Óbito - SVO, em conformidade com art.77 da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, com as corrigendas da Lei Federal nº 6.216 de 30 de junho de 1975.

§ 2.º Fica proibida a cobrança pelos registros dos atestados de óbitos expedidos pelo serviço de verificação de óbito- SVO.

§ 3.º Fica a critério do prestador do serviço de formolização e embalsamento a cobrança pelo procedimento de acordo com a legislação vigente.

Art. 5.º O serviço de verificação de óbito deverá contar com todas as instalações necessárias à necropsia e laboratórios para exames

complementares de anatomia patológica, bioquímicos e toxicológicos, para efeito de elucidação diagnóstica, sendo estabelecido convênios conforme a legislação Estadual vigente (Lei Estadual 13.205/2004) que define diretrizes para constituição dos SVO's nos estados de Santa Catarina.

Art. 6.º Fica o poder executivo responsável por regulamentar, no que for preciso, esta lei complementar e autorizado a firmar os respectivos convênios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 7.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 15 de dezembro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece normas de incidência do ISS, relativas às operações efetuadas com cartões de crédito e de débito, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Consoante os termos da Lei Municipal Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2009, amparada na Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, compete ao Município instituir, lançar e cobrar o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS - referente aos serviços prestados por emissores e operadores de cartões de crédito, débito e os de uso exclusivo em determinados estabelecimentos, denominados de *private label*.

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo estão enquadrados nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/03:

I – 15.14, no caso da prestação dos serviços de fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

II – 15.01, no caso da prestação dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres;

III – 03.02, no caso de cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda, por parte das empresas usualmente denominadas de “Bandeiras”.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Emissor: a instituição financeira – Banco Comercial ou Banco Múltiplo – que aprova e libera o cartão ao usuário ou correntista;

II – Operadora: a pessoa jurídica que credencia Estabelecimentos para aceitação dos cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibilizam soluções tecnológicas e meios de conexões para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões;

III – Bandeira: a pessoa jurídica que licencia o uso de sua logomarca para cada um dos Emissores e Operadoras, indicada nos Estabelecimentos e impressa nos respectivos cartões;

IV – Estabelecimento: a pessoa física ou jurídica que, para aceitar cartões de crédito ou de débito como forma de pagamento, torna-se afiliado a uma Operadora, mediante contrato de adesão;

V – Domicílio Bancário: Banco, agência e a conta corrente indicado pelos Estabelecimentos nos contratos de adesão firmados com as Operadoras, onde, obrigatoriamente, serão efetuados os créditos das vendas realizadas aos seus clientes por meio de cartão magnético.

Art. 3.º Em relação aos serviços de que trata esta lei, o fato gerador do ISS ocorre:

I – quando o Banco Emissor fornece, emite, reemite, renova e mantém o cartão magnético, entregue aos seus usuários, mediante contrato a título oneroso firmado entre as partes, passando o Banco Emissor a ter direito de cobrar tarifas pelo serviço;

II – quando o Domicílio Bancário efetua o crédito dos recursos comercializados através de cartões magnéticos nas contas bancárias dos Estabelecimentos filiados, mediante contrato de adesão firmado entre estes e as Operadoras, tendo o Banco por interveniente e com direito de debitar as tarifas pelo serviço prestado.

Art. 4.º O local da incidência do ISS ocorre neste Município:

I – quando a agência do Banco Emissor estiver localizada neste Município, em relação ao fato gerador indicado no inciso I do art. 3.º desta Lei;

II – quando a agência do Domicílio Bancário estiver localizada neste Município, em relação ao fato gerador indicado no inciso II do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, são contribuintes do ISS:

I – O Banco Emissor, em razão das tarifas cobradas dos usuários de cartões magnéticos;

II – A agência do Domicílio Bancário, em razão das tarifas cobradas dos Estabelecimentos e da parcela que lhe cabe da taxa de desconto cobrada pelas Operadoras contra os Estabelecimentos;

III – A Operadora, em razão das tarifas e da taxa de desconto cobradas dos Estabelecimentos, inclusive a parcela que lhe cabe das tarifas cobradas aos usuários dos cartões magnéticos;

IV – A Bandeira, em razão das parcelas que lhe cabe das tarifas cobradas dos usuários dos cartões magnéticos e dos Estabelecimentos.

§ 1.º São tributáveis pelo ISS as seguintes tarifas cobradas dos usuários de cartões magnéticos pelo Banco Emissor, Operadora e Bandeira:

- I - Tarifa de anuidade;
- II - Tarifa de manutenção;
- III - Tarifa de inatividade;
- IV - Tarifa de 2.ª via de senha;
- V - Tarifa de pagamento de contas, inclusive débitos automáticos;
- VI - Tarifa de saque internacional;
- VII - Tarifa de excesso de limite;
- VIII - Tarifa de análise;
- IX - Tarifa de 2.ª via de cartão.

§ 2.º São tributáveis pelo ISS as seguintes tarifas cobradas dos Estabelecimentos pelo Domicílio Bancário, Operadora e Bandeira:

- I – Taxa de Desconto, pelo valor total, cobrado através de dedução do valor creditado a favor dos Estabelecimentos;
- II - Taxa de Cadastro;
- III – Taxa de afiliação/anuidade;
- IV – Taxa por inatividade;
- V – Taxa de emissão e envio de extrato em papel;
- VI – Taxa de emissão de documento em segunda via;
- VII – Taxa de conectividade, pela conexão de cada terminal;
- VIII – Taxa de liquidação dos valores das transações no domicílio bancário;
- IX – Taxas operacionais, por qualquer controle anormal ou extraordinário nas transações efetuadas;
- X – Remuneração decorrente de serviços de manutenção das máquinas e conexões dos terminais, e de propaganda e divulgação, quando o serviço for prestado diretamente ao Estabelecimento.

Art. 6.º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2009, as alíquotas do ISS, em relação aos serviços descritos no art. 5.º desta Lei, serão as seguintes:

I – de 5%, em relação aos contribuintes descritos no inciso I do art. 5.º desta Lei, conforme subitem 15.01 da Tabela de Alíquota de Serviços;

II – de 5%, em relação aos contribuintes descritos no inciso II do art. 5.º desta Lei, conforme subitem 15.01 da Tabela de Alíquota de Serviços;

III – de 5%, em relação aos contribuintes descritos no inciso III do art. 5.º desta Lei, conforme subitem 15.01 da Tabela de Alíquota de Serviços;

IV – de 5%, em relação aos contribuintes descritos no inciso IV do art. 5.º desta Lei, conforme subitem 15.01 da Tabela de Alíquota de Serviços.

Art. 7.º O Banco Emissor fica instituído como substituto tributário das Operadoras e Bandeiras, em relação ao recolhimento do ISS devido em função das receitas auferidas por estas empresas pertinentes às parcelas das tarifas cobradas dos usuários dos cartões de crédito e débito.

Parágrafo único. Cabe ao Banco Emissor, instituído como substituto tributário nos termos deste artigo, efetuar o recolhimento integral do imposto aos cofres públicos municipais, inclusive multas e acréscimos legais, independentemente

de ter sido efetuada sua retenção ao repassar a receita tributável às Operadoras e Bandeiras.

Art. 8.º O Domicílio Bancário fica instituído como substituto tributário das operadoras e bandeiras, em relação ao recolhimento do ISS devido em função das receitas auferidas por estas empresas, pertinentes à taxa de desconto e tarifas cobradas dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Cabe ao Domicílio Bancário, instituído como substituto tributário nos termos deste artigo, efetuar o recolhimento integral do imposto aos cofres públicos municipais, inclusive multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção ao repassar a receita tributável às operadoras e bandeiras.

Art. 9.º Os bancos comerciais ou múltiplos, na condição de emissores de cartões magnéticos ou de Domicílio Bancário, ficam obrigados a fornecer mensalmente à Prefeitura relatório que identifique:

I – o total debitado dos créditos repassados aos estabelecimentos, a favor das operadoras, destacando a Taxa de Desconto dos valores das demais tarifas, e a favor das bandeiras, por conta de cessão de direito de uso da marca;

II – o total da receita auferida pelo banco, a título de “Taxa de Intermediação”, ou outra denominação qualquer, subtraída da Taxa de Desconto, cujo valor líquido é repassado às operadoras;

III – os totais das receitas relativas às taxas e tarifas debitadas dos usuários de cartões magnéticos, correntistas da agência;

IV – o total da receita repassada às operadoras, subtraído das tarifas cobradas dos usuários dos cartões magnéticos correntistas da agência.

§ 1.º As informações estabelecidas neste artigo serão fornecidas em valores totais, sem qualquer obrigação de relacionar ou informar os nomes dos estabelecimentos ou dos correntistas usuários dos cartões, a fim de preservar o sigilo bancário, nos termos da lei.

§ 2.º A Administração Fazendária Municipal deverá estabelecer prazos, critérios e procedimentos relativos aos modelos das informações requeridas neste artigo, devendo conceder um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os bancos possam se adequar ao cumprimento do estabelecido.

Art. 10. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer mensalmente à Prefeitura relatório que identifique:

I – o percentual determinado em contrato a que tem direito a operadora, a título de Taxa de Desconto;

II – os valores debitados em suas contas correntes, quando do crédito dos valores de suas vendas ou serviços, exceto deduções por conta de cessão de recebíveis, adiantamento em conta corrente ou empréstimos financeiros;

III – os valores faturados ou cobrados por conta de qualquer serviço prestado por Operadoras, inclusive de serviços prestados por outras empresas coligadas, contratadas ou afiliadas das Operadoras.

§ 1.º As informações relacionadas neste artigo poderão ser substituídas com a entrega de cópia

do relatório mensal expedido pela Operadora, contendo o movimento de créditos e débitos realizados mensalmente, podendo este relatório ser encaminhado em extrato de papel ou extrato digital.

§ 2.º O relatório mensal de que trata o parágrafo anterior poderá substituir as informações requeridas, desde que todas estas estejam contidas no documento substituto, ou que as omissas sejam apresentadas adicionalmente.

§ 3.º O Estabelecimento não se obriga a informar o valor bruto de suas receitas nas operações efetuadas através de cartões magnéticos, e nem os valores decorrentes de adiantamento de crédito, se houver, mas a informar, unicamente, o valor que lhe foi debitado por conta e ordem do Domicílio Bancário e da Operadora.

§ 4.º Os Estabelecimentos são obrigados a enviar as informações requeridas neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias da data do crédito de suas receitas na conta corrente.

§ 5.º Ficam dispensados da obrigação prevista neste artigo as pessoas físicas, empresárias ou profissionais autônomos, e os Microempreendedores – MEI.

§ 6.º A Administração Fazendária Municipal deverá estabelecer prazos, critérios e procedimentos relativos aos modelos das informações requeridas neste artigo, devendo conceder um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos possam se adequar ao cumprimento do estabelecido.

§ 7.º Compete à Administração Fazendária Municipal promover reuniões e encontros com entidades e instituições classistas representantes do empresariado municipal, além da participação dos contabilistas, no sentido de divulgar as obrigações acessórias previstas nesta lei.

Art. 11. O descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades a cada mês de descumprimento:

I – Em relação ao estabelecido no art. 9.º desta Lei: Multa de 08 UFM por relatório não entregue;

II – Em relação ao estabelecido no art. 10 desta Lei:

- Empresas do Simples Nacional – Multa de 02 UFM por relatório não entregue;
- EIRELI e sociedades de capital social inferior a R\$ 5.000,00 – Multa de 02 UFM por relatório não entregue;
- Empresas de capital acima de R\$ 5.000,00 e inferior a R\$ 100.000,00 – Multa de 03 UFM por relatório não entregue;
- Empresas de capital igual ou superior a R\$ 100.000,00 – Multa de 05 UFM por relatório não entregue.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 15 de dezembro de 2014.

DECRETOS

DECRETO N.º 215/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa resoluções do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei 2.207, de 21 de novembro de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1.º HOMOLOGAR, nos termos que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

Resolução C.M.S. nº 14, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a prestação de contas e relatórios de ações do 2º quadrimestre de 2014.

Resolução C.M.S. nº 15, de 09 de dezembro de 2014, que aprova o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Saúde para 2015, sendo que continuará sendo as reuniões ordinárias as segundas terças-feiras de cada mês, às oito horas da manhã.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 216/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.516, de 27 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 213.185,00 (duzentos e treze mil e cento e oitenta e cinco reais), para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche

3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 119.085,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 11.100,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de saúde
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 83.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 49.085,00
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche
3.3.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 70.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 11.100,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de saúde
3.3.71.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 60.000,00
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de saúde
4.4.71.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 15.000,00
2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de saúde
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 8.000,00

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 16 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 217/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assim decreta:

Art. 1.º Fica anulado o Decreto Nº 043/2011, de 06 de abril de 2011, ato de aposentadoria por tempo de contribuição de LENIR PACHECO GALINDRO, brasileira, nascida em 23 de agosto de 1955, portadora do CPF Nº. 019.723.729-04, ocupante do cargo de professora, a partir desta data.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 17 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 218/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assim decreta:

Art. 1.º Conceder-se-á **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **Lenir Pacheco Galindo**, CPF: Nº. 019.723.729-04, nascida em 23 de agosto de 1955, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-C-VIII, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, matrícula 50010, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar nº 103, de 15/12/2014, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 7.063,42 (sete mil sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a partir desta data.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 17 de dezembro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1611/14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/516/2014 de ROSILANE MASIERO NUNES FERNANDES, nascida em 27 de janeiro de 1971, portadora do CPF Nº 870.985.049-04, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Liliane Antonio Luciano, até 17/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1612/14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Erika Tasso dos Santos, brasileira, casada, nascida em 04 de janeiro de 1984, portadora do CPF nº 045.983.519-00, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, a contar de 09 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 15 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1613/14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.684, de 04 de julho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. Geraldo Baldissera, brasileiro, nascido em 28 de julho de 1970, portador do CPF Nº 770.303.629-34, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Quadro de Agentes Políticos do Município, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 16 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1614/14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.684, de 04 de julho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Geraldo Baldissera, brasileiro, nascido em 28 de julho de 1970, portador do CPF Nº 770.303.629-34, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Quadro de Agentes Políticos do Município, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 17 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1615/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/488/2014, de REGINA GUESSI FERREIRA, nascida em 29 de junho de 1975, portadora do CPF Nº 889.260.449-04, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Sílvia Rejane Teixeira, professor readaptado, até 17/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1616/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/1105/14, de MARIA SOLANGE JORDÃO KAEFER, nascida em 20 de novembro de 1976, portadora do CPF Nº 022.428.519-00, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação / Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pacífico Dagostim, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 17/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1617/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/487/14, de MARIA MARLENE BORGES, nascida em 13 de fevereiro de 1958, portadora do CPF Nº 379.002.509-72, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Sílvia Rejane Teixeira, professor em readaptação, até 17/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1618/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da Portaria nº 989/14, que passa a ter a seguinte redação: Admitir em caráter temporário JANICE MACHIESKI STANO, nascida em 16 de abril de 1978, portadora do CPF Nº 027.500.029-07, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puzisk, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/06/2014 a 19/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1619/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Anderson Marcelino, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de março de 1989, portador do CPF Nº 065.621.119-94, ocupante do cargo de Professor de Educação Física/Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1620/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Edson de Souza Pereira, brasileiro, casado, nascido em 07 de dezembro de 1979, portador do CPF Nº 003.772.469-05, ocupante do cargo de Monitor de Informática, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1621/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Maria das Dores da Luz Alves, brasileira, casada, nascida em 14 de julho de 1961, portadora do CPF Nº 862.953.229-72, ocupante do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1622/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Morgana Raquel Pavei Zilli, brasileira, casada, nascida em 21 de fevereiro de 1974, portadora do CPF Nº 984.097.009-72, ocupante do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1623/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Viviane Cardoso Fernandes, brasileira, divorciada, nascida em 01 de outubro de 1978, portadora do CPF Nº 032.073.219-33, ocupante do cargo de Monitor de Artesanato, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1624/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Silvanei Gularte Lavezzo, brasileira, divorciada, nascida em 08 de agosto de 1979, portadora do CPF Nº 037.592.289-09, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1625/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Rodrigo Borges Francisco, brasileiro, casado, nascido em 14 de junho de 1983, portador do CPF Nº 046.965.549-61, ocupante do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1626/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Geni Vargas Costa, brasileira, divorciada, nascida em 27 de janeiro de 1966, portadora do CPF Nº 867.648.379-53, ocupante do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Nível II, na Secretaria de Assistência

Social, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1627/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Ederaldo Prudêncio, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de outubro de 1978, portador do CPF Nº 035.822.739-97, ocupante do cargo de Professor de Apoio Pedagógico Nível II, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1628/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/578/14, de GABRIELA ADRIANO LUCIANO FERNANDES, nascida em 31 de agosto de 1991, portadora do CPF Nº 078.425.249-12, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina Artes, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, Centro de Educação Infantil Tempo de Brincar, Centro de Educação Infantil Aventura de Criança e Centro de Educação Infantil

Cantinho do Sorriso, Município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1629/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/687/14, de LISLAINE CUSTÓDIO nascida em 14 de dezembro de 1983, portadora do CPF Nº 040.417.099-46, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1630/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/682/14, de Reinaldo Hoepers, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de fevereiro de 1979, portador do CPF Nº 028.561.459-22, admitido em caráter temporário para atuar como Monitor de Música, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1631/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/815/14, de Maiana Vale Sampaio, brasileira, casada, nascida em 23 de maio de 1965, portadora do CPF Nº 425.130.905-78, admitida em caráter temporário para atuar como de Monitora de Dança, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Fundação Cultural, até 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1632/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/683/14, de Lidiane de Souza, brasileira, solteira, nascida em 15 de agosto de 1989, portadora do CPF Nº 072.156.609-07, admitida em caráter temporário para atuar como Monitor de Dança, na Secretaria de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1633/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária da sindicância para apurar as denúncias, contra o servidor Fabio da Silva Oliveira, ocupante do cargo de médico, por constantes faltas ao trabalho sem aviso prévio, negar-se a atender pacientes gestantes e crianças, mudar de horário de atendimento sem o consentimento da Coordenação, e outras relatadas pela Secretaria de Saúde, instaurada pela portaria GP/754/14, por 90 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1634/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária da sindicância para apurar possíveis irregularidades na apresentação de diplomas para pedidos de progressão por merecimento, instaurada pela portaria GP/1302/14, por 90 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1635/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária da sindicância para apurar possíveis irregularidades na apresentação de diplomas para pedidos de progressão por merecimento, instaurada pela portaria GP/1301/14, por 90 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1636/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/1032/14, de instauração de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a execução de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não delegado, que ocasionou a Notificação de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D8536 ao Município de Içara.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1637/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/1359/14, de Prorrogação do Processo Administrativo, instaurado pela portaria GP/1298/14.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1638/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a falha na regularização de documentos de veículos, que ocasionou as Notificações de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D2131, D8536 e D5641 ao Município de Içara, instaurada pela portaria GP/1298/14, por 90 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1639/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar portaria GP/989/14, de JANICE MACHIESKI STANO, nascida em 16 de abril de 1978, portadora do CPF Nº 027.500.029-07, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puzisk, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para período de 09/06/2014 a 19/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1640/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a ausência no veículo em serviço do certificado de vistoria, que ocasionou a Notificação de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D3686 ao Município de Içara, instaurada pela portaria GP/1300/14, por 90 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1641/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão temporária de sindicância, instaurada pela portaria GP/1299/14, por 90 (sessenta) dias, para apurar a responsabilidade sobre a aplicação de multas de trânsito em veículos do Patrimônio Municipal, abaixo descritas:

- Processo nº: 11937/2013 e Auto nº C2252 – placa MFX 1883;
- Processo nº: 6854/2014 e Auto nº D3686 – placa MGO 9756;
- Processo nº: 9677/2013 e Auto nº D5648 – placa MCI 8268.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1642/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido, o Sr. Alexandre Achilles de Oliveira, brasileiro, nascido em 06 de agosto de 1952, portador do CPF nº 178.705.500-00, ocupante do cargo de Médico Pediatra, na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, a partir de 22/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1643/14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Rodrigo Jacques Zarpellon, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de março de 1977, portador do CPF Nº 019.302.169-20, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 18 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1644/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 186 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/1517/14, de 10 de novembro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2015.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1645/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SA 03/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Polyana Pereira Martins, brasileira, solteira, nascida em 23 de fevereiro de 1994, portadora do CPF Nº 089.339.869-10, ocupante do cargo de Professor de costura industrial, no Instituto Federal de Santa Catarina, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1646/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Maria Aparecida Matias, brasileira, solteira, nascida em 18 de junho de 1966, portadora do CPF 741.277.219-87, ocupante do cargo de Professora de Modelagem Têxtil, no Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1647/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Ronaldo Raycik de Jesus, brasileiro, casado, nascido em 04 de dezembro de 1983, portador do CPF 040.195.709-81, ocupante do cargo de Professor de Informática no Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1648/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Osvaldo da Silva Neto, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de abril de 1983, portador do CPF 039.132.659-70, ocupante do cargo de Professor de Soldagem no Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, com carga

horária de 20 horas semanais, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1649/14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Glademir Pereira Coelho, brasileiro, casado, nascido em 16 de novembro de 1964, portador do CPF 435.848.530-87, ocupante do cargo de Professor de Costura Industrial, no Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 15/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O anexo II da portaria nº 09 de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Art. 3º)

1) Equipamentos e Mobiliário em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º. desta Portaria, com base na Tabela do Anexo III.

2) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios de Comunicação

A Reavaliação necessitará de Parecer Técnico elaborado por comissão integrada por servidores, informando o estado de conservação, tendo por modelo do Anexo IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 19 de dezembro de 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

Publicado e registrado na Autarquia em 19 de dezembro de 2014.

LEGISLATIVO

ATO Nº 028/2014

LAUDELINO CALEGARI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

EXONERAR:

ACIRTON COSTA, Brasileiro, CPF nº 415 823 819 - 68, do cargo de Assessor Parlamentar, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 18 de dezembro de 2014.
PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 15 de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 15 de dezembro de 2014.

REINALDO FELISBINO
Diretor Geral

ATO Nº 029/2014

LAUDELINO CALEGARI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

Artigo único. Fica alterado o Ato nº 014/2013, passando a função gratificada ali referida de Nível FG-07 para Nível FG-09, a partir de 01/12/2014.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 15 de Dezembro de 2014.

VER. LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em 15 de Dezembro de 2014.

REINALDO FELISBINO
Diretor

ATO Nº 030/2014

LAUDELINO CALEGARI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 018/14 de 15 de dezembro de 2014 que exonerou o Servidor **ACIRTON COSTA**, Brasileiro, CPF nº 415 823 819 - 68, do cargo de Assessor Parlamentar, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 18 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 18 de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 18 de dezembro de 2014.

REINALDO FELISBINO
Diretor Geral

Resolução da Mesa nº 01/14

Dispõe sobre a reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II c/c art. 27, II, ambos da Resolução 001/1992, e, **Art.** Considerando o disposto no art. 50, VI, §3º, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos; Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 e NBC T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a adoção dos procedimentos necessários à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução, compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I – disciplinar, em ato próprio, os procedimentos relativos à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação exclusivamente para os bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

II – nomear a Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens.

§ 1º A Comissão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deverá elaborar laudo de vistoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;

II - critérios utilizados para a reavaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III – vida útil remanescente do bem;

IV - valor residual, se houver, e

V – data da avaliação.

§2º A Comissão responsável pelos procedimentos de que trata o inciso II do *caput* será composta de três servidores, sendo no mínimo dois ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º A reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis devem ter início até junho de 2015, para que no final do exercício de 2015 estejam totalmente implantadas e ajustadas. Parágrafo único. A depreciação dos bens móveis será realizada após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput*.

Art. 4º Os bens móveis adquiridos nos exercícios de 2014 e 2015 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável, aplicando-se a eles apenas a depreciação.

Art. 5º Fica a Direção Geral da Câmara incumbida de prover as ações necessárias para implantar, até junho de 2015, sistema informatizado de patrimônio capaz de permitir a adoção dos procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema previsto no *caput*, compete ao Departamento de Contabilidade, fornecer à Comissão prevista no §2º do art. 2º desta Resolução, os relatórios indispensáveis à reavaliação e depreciação dos bens móveis no exercício de 2015.

Art. 6º Compete à Direção Geral, com o apoio do Departamento de Contabilidade:

I – proceder ao acompanhamento sistemático e permanente dos procedimentos previstos no art. 1º e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares para assegurar o cumprimento desta Resolução.

II – acompanhar as atualizações procedidas em atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, propondo a sua incorporação aos procedimentos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 1º de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Registrada e Publicada a presente Resolução em 1º de dezembro de 2014.

PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

Resolução da Mesa nº 02/14

Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II c/c art. 27, II, ambos da Resolução 001/1992, e, Art. Considerando o disposto no art. 50, VI, §3º, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos; Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 e NBC T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara

Municipal obedecerão às normas estabelecidas na Resolução nº 01/14 e na presente norma.

Art. 2º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§1º. As alterações dos prazos de vida útil previstos no Anexo I serão feitas em conformidade com as normas baixadas pelo sistema geral de Controle Interno, a cargo do Poder Executivo municipal.

§2º. A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2014 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo II, e posteriormente depreciados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio da Câmara através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Resolução, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 4º Para os bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 2 anos;

II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou,

III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 7º A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem esse lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio da

Câmara Municipal avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados no art. 5º desta Resolução.

§1º. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput*, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Câmara, observando-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

§2º Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens sob a responsabilidade da Câmara deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao da referência, com as informações constantes do Anexo V.

Art. 9º Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos desta Resolução, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal será feita até junho de 2015, conforme cronograma estabelecido no Anexo VI desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 1º de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Registrada e Publicada a presente Portaria em 1º de dezembro de 2014.

PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CO NTA	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
1421204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%	10
1421206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	5
1421212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	10
1421218	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%	
1421224	EQUIP. PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO	10%	10

1421 233	EQUIPAMENTOS PA RA AUDIO, VIDEO E FOTO	20%	5
1421 234	MÁQUINAS, UTENSÍ LIOS E EQUIP. DIVERSOS	10%	10
1421 235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20%	5
1421 236	MAQ. INSTALAÇÕES		

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/FMAS/2014

OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório, bebedouro e utensílios de cozinha, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: EQUIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

VALOR: R\$ 7.598,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R\$ 12.399,00 (doze mil e trezentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATOS****PMI****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 218/PMI/2014****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/PMI/2014**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços financeiros e outras avenças (gestão da folha de pagamento, pagamento de fornecedores e arrecadação de tributos municipais).

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALOR DO APORTE VINCULADO: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/12/2014, podendo ser prorrogado em até o limite de 60 meses, atendidas as condições da Lei Federal nº 8.666/93.

Içara-SC, 18 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMAS**CONTRATO Nº. 021/FMAS/2014****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/FMAS/2014**

OBJETO: Aquisição de chuveiro elétrico e fogão à gás de piso, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA EPP

VALOR: R\$ 429,84 (Quatrocentos e Vinte Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 022/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/FMAS/2014**

OBJETO: Aquisição de Forno Micro-ondas e ar condicionado, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP

VALOR: R\$ 12.913,00 (Doze Mil Novecentos e Treze Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 023/FMAS/2014**CONTRATO Nº. 024/FMAS/2014****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2014**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: GOLD COMPUTADORES LTDA

VALOR: R\$ 2.994,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 025/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/FMAS/2014**

OBJETO: Aquisição de móveis e refrigerador, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: MARCELA RICKEN DE MATTIA - ME

VALOR: R\$ 1.819,00 (Um Mil Oitocentos e Dezenove Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 026/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/FMAS/2014**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados e equipamento de foto, para readequação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Içara e do Família Acolhedora.

CONTRATADA: R.S.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

VALOR: R\$ 16.392,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 027/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2014**

OBJETO: aquisição de artigos de cama, mesa, banho e outros, destinados ao atendimento as necessidades dos Equipamentos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Assistência Social de Içara/SC.

CONTRATO Nº. 028/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2014**

OBJETO: aquisição de material escolar, material de expediente, limpeza e produção de higienização, cama, mesa, banho e outros, destinados ao atendimento as necessidades dos Equipamentos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Assistência Social de Içara/SC.

CONTRATADA: CINTIA DAL MOLIN NIEIRO - ME

VALOR: R\$ 44.335,75 (quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 029/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/FMAS/2014**

OBJETO: aquisição de toner, remanufatura de toner, destinados ao atendimento as necessidades dos Equipamentos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Assistência Social de Içara/SC.

CONTRATADA: R.S.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

VALOR: R\$18.845,00 (Dezoito Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 030/FMAS/2014**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/FMAS/2014**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo para fazer o transporte dos técnicos e também dos usuários que são atendidos pelo CREAS para readequação da estrutura do Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

CONTRATADA: UNITA VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 17 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 147/PMI/2014****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 101/PMI/2013**

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência que prevê o termino em **31/12/2014**, por mais **03 (três) meses, ou seja, até 03/03/2015**, do **Contrato Nº 147/PMI/2014 – Concorrência Publica Nº 101/PMI/2013**, em face do interesse publico,

baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, incisos I,II e IV, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CONSÓRCIO AEROCARTA SC ENGENHARIA

Içara-SC, 18 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 033/PMI/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/PMI/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO DO VALOR** do referido contrato, objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/PMI/2014** - Homologado em 05/02/2014, dentro dos limites e na forma do artigo 65, parágrafo 1º. da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: CINTIA DALMOLIN NIERO ME VALOR: R\$ 14.648,34 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Içara-SC, 18 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 021/PMI/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência que prevê o termino em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, 01/01/2015 até 31/12/2015**, do Contrato Nº 021/PMI/2011 – Carta Convite Nº 004/PMI/2011, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: VIGILÂNCIA TRIANGULO LTDA

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 060/FMS/2014

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/FMS/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 060/FMS/2014, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2014 até 31/12/2015**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, favorável e com base no Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Içara-SC, 15 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 008/FMS/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/FMS/2011

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**

VIGÊNCIA E ACRESCIMO/SUPRESSÃO DE VALORES, que tem como objeto a contratação para execução de serviços de vigilância eletrônica (Monitoramento de alarme), fornecimento de materiais, Mão de obra e equipamentos, nos locais discriminados no projeto básico e quadro de detalhamento das unidades.

CONTRATADA: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA VALOR: R\$ 1.680,84 (Um Mil Reais e Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Içara-SC, 19 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 010/FMHP/2012

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/FMHP/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 010/FMHP/2012, será até **31/12/2015**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 463/2014, favorável e com base no Artigo 57, § 1º, incisos I,II,III e VI da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 1.680,84 (Um Mil Reais e Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Içara-SC, 19 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 003/FME/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/FME/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 003/FME/2013, que prevê o termino em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2014 até 31/12/2015**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Fundação Municipal de Esportes e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 440/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ADILES HAHN

Içara-SC, 17 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Dezembro				
Içara, 19 de dezembro de 2014				
Nº 12/2014 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MEK 7924	72/2014	3X0	INDEFERIDO	71/2014
MMJ 6077	72/2014	3X0	INDEFERIDO	71/2014
MGI 8854	77/2014	3X0	INDEFERIDO	71/2014
MLA 9380	99/2014	3X0	INDEFERIDO	71/2014
MFF 5547	100/2014	3X0	INDEFERIDO	71/2014
IMA 3611	50/2014	3X0	INDEFERIDO	72/2014
MCF 5207	80/2014	3X0	INDEFERIDO	72/2014
MEY 4368	81/2014	3X0	INDEFERIDO	72/2014
IBT 8921	87/2014	3X0	INDEFERIDO	72/2014

JARI